



PARECER JURÍDICO Nº 055/2025 - I

Ementa do Parecer: *Análise sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 055/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para aprovação do Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, para o período de 2026 a 2029. Possibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Guaíra PR, através de seu Presidente Givanildo José Tirolti da Silva, solicita parecer jurídico sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja ementa está assim descrita: “dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Executivo Municipal, cuja finalidade é estabelecer o Plano Plurianual (Plano de Governo) para o período de 2026 a 2029.

Colhe-se ainda da justificativa extraída da mensagem 034/2025 encaminhada com o Projeto de Lei:

Em cumprimento aos princípios legais temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o que prescreve o §1º, artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, a proposta do presente Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) do Município de Guaíra, para o quadriênio 2022/2025.

O Plano Plurianual 2026-2029 – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto na Constituição Federal do Brasil, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Este plano contempla os avanços e as mudanças que o governo propõe para a sociedade guairense, visando promover o desenvolvimento da Cidade, com inovação, sustentabilidade ambiental e foco em quem mais precisa, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O Plano Plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Neste instrumento serão detalhados os programas estratégicos, desdobrados em projetos especiais e ações, devidamente identificadas e relacionados aos Orçamentos Anuais.

O referido Projeto de Lei foi elaborado contendo os programas e ações da Administração Municipal, compreendido a administração direta do Executivo Municipal e administração indireta o Legislativo Municipal contendo os seguintes programas e ações considerando os seguintes fatores:

- a) As funções inerentes ao serviço público;
- b) As atividades administrativas necessárias para o cumprimento dos programas;
- c) As metas constantes no plano de governo da administração municipal;
- d) Os requisitos técnicos pertinentes a contabilidade pública; e,
- e) as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no que se refere a valoração das metas a serem desenvolvidas por esta Administração Municipal, estabelecendo as premissas a serem observadas quando se refere a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O referido Projeto de Lei cujos valores foram projetados poderão sofrer alterações por ocasião do envio das propostas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual, em razão de novos convênios que poderão ser assinados pelo Município.

Isto posto, submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que se faz necessário para que possamos instrumentalizar através do mecanismo legal adequado as reais metas, ações e projetos a serem desenvolvidos por esta Administração, tornando o Plano Plurianual (2026-2029) adequado à efetiva demanda de nosso Município.

Solicita, ao final a aprovação plenária, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dando a proposição em quinze artigos a forma pretendida.

É este o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se, portanto, de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, cuja finalidade primordial é estabelecer o Plano Plurianual, ou seja seu plano de governo para os próximos quatro anos.

De início, registre-se que se trata de projeto de lei, cujo conteúdo está afeto à competência do Município de Guaíra, tratando-se de matéria atinente ao interesse local, respeitando-se a previsão contida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e repetida no artigo 20, inciso I, "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, entre outros:

...

b) plano plurianual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No tocante à iniciativa do projeto de lei em questão, verifica-se sua adequação, tendo em vista a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para este mister.

Com efeito, a teor do que prevê o art. 50, da Lei Orgânica Municipal "a iniciativa destas leis e suas posteriores alterações cabe **ao Prefeito** na forma do inciso V, do § 1º deste mesmo dispositivo ressalta a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para as leis que disponham sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge neste sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regras insculpida no artigo 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

...

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Saliento que por meio da realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico no Município de Guaíra conjuntamente com seu equilíbrio fiscal necessário.

Plano plurianual

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O **Plano Plurianual (PPA)**, no [Brasil](#), previsto no artigo 165 da [Constituição Federal](#) e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 ^[1] é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo [Governo Federal, Estadual ou Municipal](#) ao longo de um período de quatro anos.

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do [Governo](#), durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Conforme a Constituição, também é sugerido que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de [financiamento](#), indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, ações não previstas no [orçamento](#) da [União](#), regionalização do plano, etc.

Cada um desses planos (ou programas), será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera [pública](#) sejam envolvidas. Também será designado um [gerente](#) específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da [Administração Pública](#) Federal. O decreto que regulamentou o PPA prevê que sempre se deve buscar a integração das várias esferas do [poder público](#) (federal, estadual e municipal), e também destas com o [setor privado](#).

A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento federal anual.

A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, dentro dele já são estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.

Pode-se afirmar que o Plano Plurianual faz parte da política de descentralização do governo federal, que já é prevista na Constituição vigente. Nas diretrizes estabelecidas em cada plano, é fundamental a participação e apoio das demais esferas da administração pública, que sem dúvida têm mais conhecimento dos problemas e desafios que são necessários enfrentar para o [desenvolvimento sustentável](#) local.

Quanto aos aspectos formais adjacentes ao presente projeto de lei, tenho que obedecem às exigências contidas na Constituição Federal e Leis Complementares 95/98 e 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui-se que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está **formal e materialmente** adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 055/2025, seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Todavia, este parecer cinge-se apenas aos aspectos acima apontados, certo que o seu mérito, isto é, os critérios de conveniência e oportunidade somente poderão ser avaliados pelos senhores Vereadores membros das Comissões e depois pelo Plenário, tendo em vista a legitimidade conferida para representar o único titular do poder no Município de Guaíra, qual seja, o povo.

É o parecer sob convicção deste Advogado. Não é vinculativo, podendo os nobres edis filtrar a matéria no que resguarda ao melhor interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Guairá PR, 19 de Setembro de 2025.

Israel Francisco dos Santos
Advogado Público OAB/PR 32.307 Matrícula 1036